

# **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 012/2022 – JACOBINA**

## **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 489/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de serviços laboratório em análises clínicas, 24 horas correspondente ao Contrato de Gestão Emergencial nº 0489/2022.

**SALVADOR/BA  
OUTUBRO/2022**

**IVF**INSTITUTO  
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

**ORDEM DE SERVIÇO**

<b>PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR</b>		<b>012/2022 - JACOBINA</b>
<b>CONTRATANTE</b>		<b>CNPJ</b>
Instituto Vida Forte		12.081.689/0001-05
<b>Endereço</b>		
Avenida Tancredo Neves, 2421, Ed Empresarial Redenção Salas 1403-1404, Caminho das Árvores		
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
Salvador	BA	41820-021
<b>CONTRATADA</b>		<b>CNPJ</b>
ANTÔNIO EDSON LEAL REQUIÃO & CIA LTDA		30.085.587/0001-40
<b>Endereço</b>		
Praça 2 de Julho, 131 - 1º andar - Centro		
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
JACOBINA	BA	44.700-000

Pelo presente, autorizamos a prestação do serviço abaixo informado, conforme especificações do Edital em epígrafe e condições apresentadas na proposta da empresa em conformidade com termo de referência e tabela de preços abaixo:

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1	ACIDO URICO	R\$ 5,20
2	AMILASE	R\$ 5,20
3	ANTI-HCV	R\$ 23,25
4	ANTIBIOGRAMA	R\$ 11,15
6	AGHBS-ANTIGENO AUSTRALI	R\$ 18,50
7	BAERMAN 1ª AMOSTRA	R\$ 3,60
8	BAERMAN 2ª AMOSTRA	R\$ 3,60
9	BAERMAN 3ª AMOSTRA	R\$ 3,60
10	BETA HCG (QUALITATIVO)	R\$ 13,00
11	BILIRRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 5,20
13	CALCIO	R\$ 6,50
14	CK - CREATINOFOSFOQUINASE	R\$ 8,30
15	CKMB - CREATINOFOSFOQUINASE	R\$ 13,00
16	COLESTEROL TOTAL	R\$ 5,20

17	COOMBS DIRETO	R\$ 6,95
18	COOMBS INDIRETO	R\$ 6,95
19	CREATININA	R\$ 5,20
20	CULTURA URINA	R\$ 16,25
21	DENGUE (IGG E IGM)	R\$ 22,30
22	DIMEROS D	R\$ 90,00
23	FATOR RH	R\$ 4,80
24	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,20
25	FOSFORO (SANGUE)	R\$ 6,50
26	GAMA GT	R\$ 5,20
27	GLICOSE DE JEJUM	R\$ 5,20
28	GRUPO SANGUINEO	R\$ 4,85
29	HBS, ANTI	R\$ 12,15
30	HEMOGLOBINA GLICADA – A1C	R\$ 16,25
31	HEMOGRAMA	R\$ 9,75
32	HIV I/II TESTE RAPIDO	R\$ 19,50
33	LDH – DESIDROGENASE LATICA	R\$ 6,50
34	MAGNESIO	R\$ 6,50
35	POTASSIO	R\$ 6,50
36	PROTEINAS TOTAL E FRACOES	R\$ 5,20
37	SODIO	R\$ 6,50
38	SUMARIO DE URINA	R\$ 5,20
39	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 3,25
40	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 3,25
41	TEMPO DE ATIVIDADE PROTROMBINA	R\$ 9,75
42	TGO – ASPARTATO AMINOTRANSFERASE	R\$ 5,20
43	TGP – ALANINA AMINOTRANSFERASE	R\$ 5,20
44	TROPONINA I	R\$ 22,40

**IVF**INSTITUTO  
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

45	TEMPO DE TRMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	R\$ 9,75
46	UREIA	R\$ 5,20
47	VDRL	R\$ 6,50
48	VHS - HEMOSSEDIMENTAÇÃO	R\$ 6,50
49	NP - PROBNP	R\$ 110,00
50	TSH	R\$ 14,00
51	T4 LIVRE	R\$ 14,00
52	PSA	R\$ 32,50
53	ASLO	R\$ 6,40
54	HTLV	R\$ 37,50
55	PCR – PROTEINA CREATINA	R\$ 11,20
56	OP – PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 1,92
57	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 6,40
58	BACILOSCOPIA	R\$ 4,80

**OBSERVAÇÕES:**

1) A nota fiscal deverá constar, além do dados bancários, obrigatoriamente os seguintes dizeres:

"Prestação de serviço de XXX, no município de Jacobina. Contrato de Gestão Emergencial nº 489/2022. Período: XXX a XXX"

2) Juntamente com as notas fiscais devem ser enviadas as certidões perante as fazendas nacional, estadual, municipal, TST e FGTS, bem como o relatório de atividades e folhas de ponto (caso aplicável)

**AUTORIZAÇÃO**

Jacobina-BA, 17 de outubro de 2022.

ELMO LUIZ ALVES  
LEMOS  
FILHO:90072006587Assinado de forma digital  
por ELMO LUIZ ALVES  
LEMOS FILHO:90072006587**Elmo Luiz Alves Lemos Filho**Presidente  
Instituto Vida Forte



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram **INSTITUTO VIDA FORTE** e **ANTÔNIO EDSON LEAL REQUIÃO & CIA LTDA.**

**INSTITUTO VIDA FORTE** inscrita no CNPJ sob o N° **12.081.689/0001-05**, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADO**, **ANTÔNIO EDSON LEAL REQUIÃO & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°. 30.085.587/0001-40, estabelecido na Praça São Sebastião, 220, Centro, Mulungu do Morro/BA, CEP: CEP 44.885-000, neste ato representado pela Sra. **ANTÔNIO EDSON LEAL REQUIÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o N° 319.496.225-68, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO – ANÁLISES CLÍNICAS** de comum acordo e mediante:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** ofertará a prestação de serviços laboratório em análises clínicas, 24 horas por dia, sete dias da semana, em 03 unidades de saúde do Município de Jacobina, conforme **Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022**.

#### Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA**, nas seguintes unidades: (1) **Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG**; (2) **Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho - HMATS**; (3) **Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II**, seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacobina e o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir a prestação dos serviços nas instalações dos complexos de saúde supracitados, a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;
- b) ceder gratuitamente o local para a instalação de equipamentos da **CONTRATADA**, considerados pela **CONTRATANTE** essenciais à prestação dos serviços. Tais equipamentos poderão ser retirados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias;
- c) fornecer à **CONTRATADA** cópia das normas e procedimentos internos;

- d) informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- e) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- f) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
- g) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- São obrigações da CONTRATADA a cumprir fielmente o quanto estabelecido no T.R.(ANEXO I), bem como prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- Os serviços solicitados deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços constante no T.R.(ANEXO I), podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento;
- A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de laboratório em análises clínicas, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra e coletas nas unidades citadas na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência (ANEXO I) e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
- Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, bem como os espaços cedidos se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço contratado.
- Manter os equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação.
- Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- Pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- Corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- Realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;



- Guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- Fornecer documento de identificação a seus empregados e prepostos;
- Permitir avaliar a execução dos serviços e substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o profissional cujos serviços não atendam aos padrões de qualidade exigidos no presente Contrato;
- Apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal;
- Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

A CONTRATADA receberá a quantia discriminada NA TABELA DE PREÇOS (em anexo) pelos exames efetivamente executados, atendendo ao objeto descrito na cláusula primeira do presente instrumento, sendo:

##### **Parágrafo Primeiro:**

Em caso do não cumprimento pela CONTRATADA do avençado no *caput* dessa cláusula, bem como o que foi previsto no T.R.(ANEXO I) fica assegurado ao CONTRATANTE a imediata rescisão do presente pacto.

##### **Parágrafo Terceiro:**

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de vigência do presente ajuste.

##### **Parágrafo Quarto:**

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço poderá ser reajustado por conveniências das partes e desde que tenha havido reajuste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA e sendo utilizado o índice de reajuste aplicado nele.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestado e apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista).

##### **Parágrafo Primeiro:**



O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

O pagamento ainda fica condicionado ao repasse efetuado pelo Município a esse Instituto, ficando suspenso a sua exigibilidade até que haja o mencionado repasse pelo ente público.

**Parágrafo Segundo:**

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expreso consentimento escrito da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:**

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

**Parágrafo Quarto:**

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

**Parágrafo Quinto:**

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

**Parágrafo Primeiro**

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

**Parágrafo Segundo**

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

**Parágrafo Único**

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO**

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes e condicionado a eventual prorrogação do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

### **Parágrafo Primeiro**

Este contrato terá como prazo final o término do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

### **Parágrafo Segundo**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por vontade das partes ou em razão das hipóteses elencadas na CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que notificado no prazo de 10 dias.

### **Parágrafo Primeiro**

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- término do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE JACOBINA;
- de cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- decretação de falência da CONTRATANTE;
- superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

### **Parágrafo Segundo**

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE**

Fica compactada entre as partes total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

#### **Parágrafo Segundo**

Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

#### **Parágrafo Terceiro**

Ficam as partes cientes de que o T.R.(ANEXO I) ora publicado se constitui como parte integrante deste contrato, devendo ser cumprido integralmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;



(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

(v) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

(vi) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

(vii) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

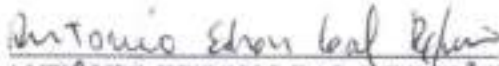
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, 17 de outubro de 2022.

ELMO LUIZ ALVES  
LEMOS  
FILHO:90072006587

Assinado de forma digital  
por ELMO LUIZ ALVES  
LEMOS FILHO:90072006587

**INSTITUTO VIDA FORTE**  
CNPJ Nº 12.081.689/0001-05  
ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO  
PRESIDENTE  
CPF: 900.720.065-87

  
**ANTÔNIO EDSON LEAL REQUIÃO**  
**& CIA LTDA**  
CNPJ Nº. 30.085.587/0001-40  
ANTÔNIO EDSON LEAL REQUIÃO  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CPF: 319.496.225-68

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.985.587/0001-40</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/04/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANTONIO EDSON LEAL REQUIAO &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIAGNOSTICOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>PC DOIS DE JULHO</b>	NÚMERO <b>131</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>
CEP <b>44.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JACOBINA</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADEGAI@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(74) 3627-2335</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/04/2018</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/11/2022 às 13:37:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE  
ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO & CIA LTDA  
CNPJ nº 30.085.587/0001-40

PRISSILA RIBEIRO DE NOVAES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/04/1987, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 031.650.095-03, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05183889850, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA 16 DE JULHO, S/N. CENTRO, CANARANA, BA, CEP 44890000, BRASIL.

ANTONIO EDSON LEAL REQUIAO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/08/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 319.496.225-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03393114081, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOSE OTAVIO DE SENA, 97, ANDAR 1, CENTRO, MIGUEL CALMON, BA, CEP 44720000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO & CIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204502076, com sede Praça São Sebastião, 220, Centro Mulungu do Morro, BA, CEP 44885000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.085.587/0001-40, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à PRACA DOIS DE JULHO, 131, ANDAR 1, CENTRO, JACOBINA, BA, CEP 44.700-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. SILVANA MIRANDA DIAS REQUIAO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/08/1970, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 890.726.005-25, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00948701366, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOSE OTAVIO DE SENA, 97, ANDAR 1, CENTRO, MIGUEL CALMON, BA, CEP 44720000, BRASIL.


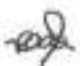

Retira-se da sociedade o sócio PRISSILA RIBEIRO DE NOVAES, detentor de 2.500 (Dois Mil e Quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio PRISSILA RIBEIRO DE NOVAES transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio SILVANA MIRANDA DIAS REQUIAO, da seguinte forma: em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81900001142665

Página 1

X   
X   
X 





ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE  
ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO & CIA LTDA  
CNPJ nº 30.085.587/0001-40

O sócio ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio SILVANA MIRANDA DIAS REQUIÃO, da seguinte forma: em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO, com 12.500(Doze Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)  
SILVANA MIRANDA DIAS REQUIÃO, com 12.500(Doze Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SILVANA MIRANDA DIAS REQUIÃO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser JACOBINA/BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/08/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 319.496.225-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03393114081, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOSE OTAVIO DE SENA, 97, ANDAR 1, CENTRO, MIGUEL CALMON, BA, CEP 44720000, BRASIL.

Req: 81900001142665

Página 2

x 

x   
x 



Certifico o Registro sob o nº 97913340 em 17/10/2019

Protocolo 196561716 de 15/10/2019

Nome da empresa ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO & CIA LTDA NIRE 29204502076

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131297903925630

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019

por Tiana Regia M G do Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE  
ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO & CIA LTDA  
CNPJ nº 30.085.587/0001-40

ANTONIO EDSON LEAL REQUIAO, com 12.500(Doze Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)  
SILVANA MIRANDA DIAS REQUIAO, com 12.500(Doze Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ANTONIO EDSON LEAL REQUIAO** . **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **SILVANA MIRANDA DIAS REQUIAO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 (trinta e um) de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.


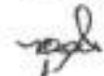

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Req: 81900001142665

Página 4

x   
x   
x 





ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE  
ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO & CIA LTDA  
CNPJ nº 30.085.587/0001-40

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de JACOBINA/BA para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JACOBINA/BA, 8 de outubro de 2019.

*Prissila Ribeiro de Novaes*  
PRISSILA RIBEIRO DE NOVAES

*Antonio Edson Leal Requião*  
ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO

*Silvana Miranda D. Requião*  
SILVANA MIRANDA DIAS REQUIÃO



Recebido por Beneficiária 0001 Emolço de:  
PRISSILA RIBEIRO DE NOVAES - SILVANA MIRANDA DIAS REQUIÃO  
Emol: R\$ 4,80 Taxa: R\$ 2,66 Total: R\$ 7,46  
Banco: 0305-4801710-0 CNPJ: 3014790-0  
Em Testamunho: *[assinatura]* de verdadeza  
MARIETE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE  
JACOBINA - BA - 08/10/2019



Recebido por Beneficiária 0001 Emolço de:  
ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO  
Emol: R\$ 5,42 Taxa: R\$ 2,66 Total: R\$ 8,08  
Banco: 0305-4801710-0 CNPJ: 3014790-0  
Em Testamunho: *[assinatura]* de verdadeza  
MARIETE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE  
JACOBINA - BA - 08/10/2019



Certifico o Registro sob o nº 97913340 em 17/10/2019  
Protocolo 195561716 de 15/10/2019  
Nome da empresa ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO & CIA LTDA NIRE 29204502076  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 131297903925630  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019  
por Tiana Regita M G de Araújo - Secretária-Geral





195561716

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO & CIA LTDA
PROTOCOLO	195561716 - 15/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204502076  
CNPJ 30.085.587/0001-40  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2019

ESTADO DA BAHIA

EVENTOS

001 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97913340



*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

17/10/2019

Certifico o Registro sob o nº 97913340 em 17/10/2019

Protocolo 195561716 de 15/10/2019

Nome da empresa ANTONIO-EDSON LEAL REQUIÃO & CIA LTDA NIRE 29204502076

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 131297903925630

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.085.587/0001-40

**Razão Social:** ANTONIO EDSON LEAL REQUIAO E CIA LTDA

**Endereço:** PC DOIS DE JULHO 131 ANDAR 1 / CENTRO / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/09/2022 a 29/10/2022

**Certificação Número:** 2022093003401761910507

Informação obtida em 03/10/2022 14:20:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICIPIO DE JACOBINA**

**Secretaria de Finanças**

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000

CNPJ: 14.197.588/0001-30

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Número: 001303/2022.E

Nome/Razão Social: **ANTONIO EDSON LEAL REQUIÃO & CIA LTDA**  
Nome Fantasia: **DIAGNOSTICOS**  
Inscrição Municipal: **010.353/432-24** CPF/CNPJ: **30.085.587/0001-40**  
Endereço: **PCA DOIS DE JULHO, 131 ANDAR 1**  
**CENTRO JACOBINA - BA CEP: 44700-000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

.....  
.....  
.....  
.....

Esta certidão foi emitida em 02/09/2022

Certidão válida até: **01/12/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4800007585660000838629090001303202209026**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANTONIO EDSON LEAL REQUIAO & CIA LTDA**  
**CNPJ: 30.085.587/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:05 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2023.

Código de controle da certidão: **7747.EBF1.811D.9042**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº 20223557464

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.085.587/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226059930

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.085.587/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTONIO EDSON LEAL REQUIAO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 30.085.587/0001-40  
Certidão n°: 21031938/2022  
Expedição: 05/07/2022, às 08:56:45  
Validade: 01/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO EDSON LEAL REQUIAO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.085.587/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Pça dois de julho, nº 131, Andar 1  
CEP 44.700-000 – [hmatslabo@hotmail.com](mailto:hmatslabo@hotmail.com) – (74) 3621-2567  
Centro, Jacobina - Bahia.

Jacobina, 15 de Outubro de 2022

À,

Instituto Vida Forte

REF.: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A  
REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

Prezada Senhora,

O Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas, Antônio Edson Leal Requião & Cia LTDA, inscrito no CNPJ 30.085.587/0001-40 com sede na pça dois de julho, nº 131, andar 1, centro, Jacobina Bahia.

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A  
REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA AS  
UNIDADES DE SAÚDE; HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO  
TEIXEIRA SOBRINHO E HOSPITAL REGIONAL  
VICENTINA GOULART.**

#### **CONDIÇÕES GERAIS:**

- Serviço prestado 24h (vinte e quatro horas por dia).
- Resultados liberados diariamente por critério de urgência e ordem de chegada. Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho, setor; emergência (em media 2hr), setores;



Pça dois de julho, nº 131, Andar 1  
CEP 44.700-000 – [hmatslabo@hotmail.com](mailto:hmatslabo@hotmail.com) – (74) 3621-2567  
Centro, Jacobina - Bahia.

clínica médica, maternidade e pediatria (em média 4hr, por ordem de chegada ou solicitação médica para prioridade). Hospital Regional Vicentina Goulart, por solicitação médica para prioridade de (em media 2hr) ou ordem de chegada (em média 4hr).

- Os exames realizados no Hospital Antônio Teixeira Sobrinho serão entregue impressos em cada setor determinado. Os realizados para o Hospital Regional Vicentina Goulart serão enviados via e-mail.
- As coletas do Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho serão realizadas pelo coletador das 7h às 19h, posterior a isso fica o (a) Biomédico (a) na realização. As coletas no Hospital Regional serão realizados pelo coletador das 7h às 19h, posterior fica responsável a unidade na realização.
- Exames terceirizados (PSA, T4L, TSH, HBS, HTLV, HEMOGLOBINA GLICADA), resultados liberados a partir do 4º dia útil.
- Baciloscopia e Cultura de Urina, o processo de realização é de 48h.
- As NF's serão entregues e acompanhadas dos relatórios dos exames realizados mensalmente enviado do segundo dia após o fechamento mensal.
- Prazo de pagamento 5º dia do Mês subsequente.





Pça dois de julho, nº 131, Andar 1  
CEP 44.700-000 – [hmatslabo@hotmail.com](mailto:hmatslabo@hotmail.com) – (74) 3621-2567  
Centro, Jacobina - Bahia.

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ACIDO URICO	R\$ 5,20
2	AMILASE	R\$ 5,20
3	ANTI-HCV	R\$ 23,25
4	ANTIBIOGRAMA	R\$ 11,15
6	AGHBS-ANTIGENO AUSTRALI	R\$ 18,50
7	BAERMAN 1ª AMOSTRA	R\$ 3,60
8	BAERMAN 2ª AMOSTRA	R\$ 3,60
9	BAERMAN 3ª AMOSTRA	R\$ 3,60
10	BETA HCG (QUALITATIVO)	R\$ 13,00
11	BILIRRUBINA TOTAIS E FRAÇDES	R\$ 5,20
12	CALCIO	R\$ 6,50
15	CK - CREATINOFOSFOQUINASE	R\$ 8,30
16	CKMB - CREATINOFOSFOQUINASE	R\$ 13,00
20	COLESTEROL TOTAL	R\$ 5,20
21	COOMBS DIRETO	R\$ 6,95
22	COOMBS INDIRETO	R\$ 6,95
23	CREATININA	R\$ 5,20
24	CULTURA URINA	R\$ 16,25
25	DENGUE (IGG E IGM)	R\$ 22,30
26	DIMEROS D	R\$ 90,00
27	FATOR RH	R\$ 4,80
29	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,20
30	FOSFORO (SANGUE)	R\$ 6,50
32	GAMA GT	R\$ 5,20



Pça dois de julho, nº 131, Andar 1  
 CEP 44.700-000 – [hmatslabo@hotmail.com](mailto:hmatslabo@hotmail.com) – (74) 3621-2567  
 Centro, Jacobina - Bahia.

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
33	GLICOSE DE JEJUM	R\$ 5,20
34	GRUPO SANGUINEO	R\$ 4,85
37	HBS, ANTI	R\$ 12,15
38	HEMOGLOBINA GLICADA – A1C	R\$ 16,25
39	HEMOGRAMA	R\$ 9,75
40	HIV I/II TESTE RAPIDO	R\$ 19,50
44	LDH – DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 6,50
46	MAGNESIO	R\$ 6,50
47	POTASSIO	R\$ 6,50
48	PROTEINAS TOTAL E FRACOES	R\$ 5,20
49	SODIO	R\$ 6,50
50	SUMARIO DE URINA	R\$ 5,20
51	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 3,25
52	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 3,25
53	TEMPO DE ATIVIDADE PROTROMBINA	R\$ 9,75
54	TGO – ASPARTATO AMINOTRANSFERASE	R\$ 5,20
55	TGP – ALANINA AMINOTRANSFERASE	R\$ 5,20
56	TROPONINA I	R\$ 22,40
57	TEMPO DE TRMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	R\$ 9,75
58	UREIA	R\$ 5,20
59	VDRL	R\$ 6,50
60	VHS - HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	R\$ 6,50
61	NP - PROBNP	R\$ 110,00
63	TSH	R\$ 14,00
64	T4 LIVRE	R\$ 14,00
65	PSA	R\$ 32,50
66	ASLO	R\$ 6,40
67	HTLV	R\$ 37,50
68	PCR – PROTEINA CREATINA	R\$ 11,20
69	OP – PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 1,92
70	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 6,40
71	BACILOSCOPIA	R\$ 4,80



**Diagnóstico**

*Laboratório de Análises Clínicas  
Viva bem, com prevenção!*

Pça dois de julho, nº 131, Andar 1

CEP 44.700-000 – [hmatslabo@hotmail.com](mailto:hmatslabo@hotmail.com) – (74) 3621-2567

Centro, Jacobina - Bahia.

30.085.587/0001-40

ANTONIO EDSON LEAL  
REQUIÃO & CIA LTDA

PÇA DOIS DE JULHO, 131 - ANDAR 1 - CENTRO

CEP: 44700-000 - JACOBINA - BA

Atenciosamente,

Antônio Edson Leal Requião

*P/ Sílvana M. Dias Requião*



# BIOLAB

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  
Rua Cel Teixeira, 170 - Centro - Jacobina - BA  
BIOLABJACOBINA@GMAIL.COM

## COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO DA COTAÇÃO: Exames Laboratoriais

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ACIDO URICO	R\$ 5,90
2	AMILASE	R\$ 5,90
3	ANTI-HCV	R\$ 23,80
4	ANTIBIOGRAMA	R\$ 12,15
6	AGHBS-ANTIGENO AUSTRALI	R\$ 19,50
7	BAERMAN 1ª AMOSTRA	R\$ 4,00
8	BAERMAN 2ª AMOSTRA	R\$ 4,00
9	BAERMAN 3ª AMOSTRA	R\$ 4,00
10	BETA HCG (QUALITATIVO)	R\$ 13,80
11	BILIRRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 5,90
12	CALCIO	R\$ 6,90
15	CK - CREATINOFOSFOQUINASE	R\$ 8,80
16	CKMB - CREATINOFOSFOQUINASE	R\$ 14,00
20	COLESTEROL TOTAL	R\$ 5,80
21	COOMBS DIRETO	R\$ 7,00
22	COOMBS INDIRETO	R\$ 7,00
23	CREATININA	R\$ 5,90
24	CULTURA URINA	R\$ 16,90
25	DENGUE (IGG E IGM)	R\$ 23,00
26	DIMEROS D	R\$ 105,00
27	FATOR RH	R\$ 5,10

Drª Cristiane Gomes Me  
Farmacêutica Bloqu岸  
CRF-BA 3045

# BIOLAB

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  
Rua Cel Teixeira, 170 – Centro – Jacobina – BA  
BIOLABJACOBINA@GMAIL.COM

29	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,90
30	FOSFORO (SANGUE)	R\$ 7,00
32	GAMA GT	R\$ 5,90
33	GLICOSE DE JEIUM	R\$ 5,90
34	GRUPO SANGUINEO	R\$ 5,10
37	HBS, ANTI	R\$ 12,60
38	HEMOGLOBINA GLICADA – A1C	R\$ 16,90
39	HEMOGRAMA	R\$ 10,90
40	HIV I/II TESTE RAPIDO	R\$ 20,50
44	LDH – DESIDROGENASE LATICA	R\$ 7,00
46	MAGNESIO	R\$ 7,00
47	POTASSIO	R\$ 6,90
48	PROTEINAS TOTAL E FRACOES	R\$ 5,80
49	SODIO	R\$ 7,00
50	SUMARIO DE URINA	R\$ 5,50
51	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 4,00
52	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 4,00
53	TEMPO DE ATIVIDADE PROTROMBINA	R\$ 10,10
54	TGO – ASPARTATO AMINOTRANSFERASE	R\$ 6,00
55	TGP – ALANINA AMINOTRANSFERASE	R\$ 6,00
56	TROPONINA I	R\$ 23,00
57	TEMPO DE TRMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	R\$ 10,00
58	UREIA	R\$ 5,90
59	VDRL	R\$ 7,00
60	VHS - HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	R\$ 7,00
61	NP - PROBNP	R\$ 120,00
63	TSH	R\$ 16,00

Drª Cristiane Gomes Neri  
Farmacêutica Bióloga  
CRF-BA 3045

# BIOLAB

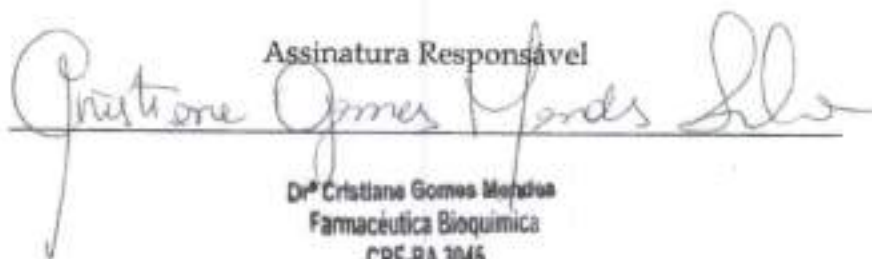
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS  
Rua Cel Teixeira, 170 – Centro – Jacobina – BA  
BIOLABJACOBINA@GMAIL.COM

64	T4 LIVRE	R\$ 16,00
65	PSA	R\$ 33,00
66	ASLO	R\$ 6,90
67	HTLV	R\$ 38,00
68	PCR – PROTEINA CREATINA	R\$ 12,00
69	OP – PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 2,10
70	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 6,90
71	BACILOSCOPIA	R\$ 5,10

14 de Outubro de 2022

Jacobina-BA

Assinatura Responsável



Drª Cristiane Gomes Mendes  
Farmacêutica Bioquímica  
CRF-BA 3045



JABOBINA, 14 DE OUTUBRO DE 2014

**PROPOSTA DE PREÇO EXAMES LABORATORIAIS  
À INSTITUTE VIDA FORTE**

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ACIDO URICO	R\$ 5,70
2	AMILASE	R\$ 5,70
3	ANTI-HCV	R\$ 24,00
4	ANTIBIOGRAMA	R\$ 11,50
6	AGHBS-ANTIGENO AUSTRALI	R\$ 19,00
7	BAERMAN 1ª AMOSTRA	R\$ 3,70
8	BAERMAN 2ª AMOSTRA	R\$ 3,70
9	BAERMAN 3ª AMOSTRA	R\$ 3,70
10	BETA HCG (QUALITATIVO)	R\$ 14,00
11	BILIRRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 5,50
12	CALCIO	R\$ 6,70
15	CK - CREATINOFOSFOQUINASE	R\$ 8,50
16	CKMB - CREATINOFOSFOQUINASE	R\$ 14,00
20	COLESTEROL TOTAL	R\$ 5,50
21	COOMBS DIRETO	R\$ 7,00
22	COOMBS INDIRETO	R\$ 7,00
23	CREATININA	R\$ 5,80
24	CULTURA URINA	R\$ 16,40
25	DENGUE (IGG E IGM)	R\$ 22,60
26	DIMEROS D	R\$ 92,00
27	FATOR RH	R\$ 5,20

*[Handwritten signature]*

29	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,50
30	FOSFORO (SANGUE)	R\$ 6,60
32	GAMA GT	R\$ 5,50
33	GLICOSE DE JEJUM	R\$ 5,50
34	GRUPO SANGUINEO	R\$ 5,00
37	HBS, ANTI	R\$ 12,50
38	HEMOGLOBINA GLICADA - A1C	R\$ 16,50
39	HEMOGRAMA	R\$ 10,10
40	HIV I/II TESTE RAPIDO	R\$ 20,00
44	LDH - DESIDROGENASE LATICA	R\$ 7,00
46	MAGNESIO	R\$ 7,00
47	POTASSIO	R\$ 7,00
48	PROTEINAS TOTAL E FRACOES	R\$ 5,50
49	SODIO	R\$ 6,80
50	SUMARIO DE URINA	R\$ 5,50
51	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 3,40
52	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 3,40
53	TEMPO DE ATIVIDADE PROTROMBINA	R\$ 9,40
54	TGO - ASPARTATO AMINOTRANSFERASE	R\$ 5,80
55	TGP - ALANINA AMINOTRANSFERASE	R\$ 5,50
56	TROPONINA I	R\$ 22,90
57	TEMPO DE TRMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	R\$ 9,90
58	UREIA	R\$ 5,50
59	VDRL	R\$ 6,80
60	VHS - HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	R\$ 6,80
61	NP - PROBNP	R\$ 115,00
63	TSH	R\$ 15,00
64	T4 LIVRE	R\$ 15,00
65	PSA	R\$ 32,80
66	ASLO	R\$ 6,60
67	HTLV	R\$ 38,00
68	PCR - PROTEINA CREATINA	R\$ 11,50
69	OP - PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 2,00

188

70	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 6,80
71	BACILOSCOPIA	R\$ 5,00

*RM*  
LABCENTER – R. M. LABORATORIO LTDA  
CNPJ: 07.618.740/0001-35

**07.618.740/0001-35**  
**R. M. LABORATÓRIO LTDA. - EPP**  
PRAÇA GETULIO VARGAS, 56 - CENTRO  
CEP: 44700-006 - JACOBINA - BAHIA



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FORNECEDOR  
012/2022 - JACOBINA**

O INSTITUTO VIDA FORTE, torna público que realizará contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas – 24 horas por dia e sete dias por semana, para as seguintes unidades de saúde: (1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG; (2) Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho – HMATS; (3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II, conforme Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado com a Prefeitura do Município de Jacobina, com critério de julgamento menor preço por lote/grupo, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente seleção visa a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas – 24 horas por dia e sete dias por semana, para as seguintes unidades de saúde: (1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG; (2) Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho – HMATS; (3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II, conforme Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado com a Prefeitura do Município de Jacobina.

**2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

2.1. A empresa interessada encaminhará a proposta e os documentos de habilitação para o endereço eletrônico [compras@vidaforte.org.br](mailto:compras@vidaforte.org.br) aos cuidados do setor de Contratos Serão consideradas somente as propostas entregues até o dia **16/10/2022**.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Somente serão aceitas as propostas dos interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto descrito neste termo, conforme disposto em seus respectivos atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às documentações constantes deste Edital.

**4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Para efeito de habilitação as empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2. Contrato Social, Estatuto Social, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo ou outro documento que comprove a constituição da empresa e relação de sócios ou associados.

4.1.3. Caso haja impossibilidade de assinatura do contrato pelos sócios, dirigentes ou administradores da empresa, deverá ser apresentada procuração (pública ou particular - esta com devido reconhecimento de firma da assinatura), conferindo poderes ao outorgado para representar a pessoa jurídica na assinatura de contratos, bem como a documentação pessoal do mesmo.

**IVF**INSTITUTO  
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

4.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos.

4.1.5. Comprovante de Inscrição Estadual ou declaração de isento;

4.1.6. Comprovante de Inscrição Municipal ou declaração de isento (aplicado à contratação de serviços);

4.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade (CRF);

4.1.8. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.1.9. Demais documentos elencados no Termo de Referência.

3.2 A empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados acima, ou que não comprove sua regularidade fiscal, poderá ter prazo concedido para regularização da situação.

## **5. EXIGÊNCIAS QUANTO A FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentando a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e ainda:

5.1.1. Contemplar os dados do fornecedor - CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço, telefone, nome do responsável;

5.1.2. Contemplar os valores unitários e totais;

5.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e ofereça o menor preço por lote.

6.2. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

6.3. O INSTITUTO VIDA FORTE não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

6.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

6.5. O resultado deste processo será publicado no sítio da unidade.

6.6. O prazo para impugnação será de 24 (vinte e quatro) horas após publicação do resultado.

6.7. A impugnação será encaminhada para o endereço eletrônico citado no item 2.

Jacobina - BA, 11 de outubro de 2022

**Elmo Luiz Alves Lemos Filho**

Presidente

Instituto Vida Forte



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. A presente seleção visa a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas – 24 horas por dia e sete dias por semana, para as seguintes unidades de saúde: (1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG; (2) Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho – HMATS; (3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II, conforme Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado com a Prefeitura do Município de Jacobina.

1.2. O prazo de vigência do contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado ou antecipado por interesse das partes até o limite da vigência do Contrato de Gestão.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de serviços, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, em especial no que tange à execução de ações e serviços de saúde através de terceiros e pessoas jurídicas de direito privado.

2.2. Exercerá um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratar de unidade de elevada resolutividade, bem como possuirá recursos técnicos atualizados, para complementação de diagnósticos e tratamentos. Atendendo às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS, especialmente aos referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde.

**3. DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Organização Social Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.2. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

- 1. Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG;**
- 2. Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho – HMATS;**
- 3. Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II**

3.3. A contratada será responsável pela execução dos serviços de análises clínicas, bem como todos equipamentos, maquinários e insumos necessários para realização dos exames médicos clínicos;

3.4. Todos os serviços executados e os materiais fornecidos para a execução dos mesmos devem seguir as normativas aplicáveis.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além das obrigações comuns aplicáveis ao presente objeto, a CONTRATADA se compromete a:



**IVF**INSTITUTO  
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

**4.1.1. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com as notas fiscais/faturas, os seguintes documentos:**

**4.1.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

**4.1.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

**4.1.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;**

**4.1.1.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**

**4.1.1.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

4.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;

4.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

4.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

- 4.15. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
- 4.16. Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 4.17. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 4.18. Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, bem como os espaços cedidos se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço contratado.
- 4.19. Manter os equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação.
- 4.20. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA**

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

**Ao Instituto Vida Forte**  
Setor de Contratos

 Referência: Processo de Seleção de Fornecedor nº 012/2022 - JACOBINA

Prezado (a) Senhor (a),

Em relação ao Processo de Seleção de Fornecedor em epígrafe e seu Termo de Referência, cuja objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas – 24 horas por dia e sete dias por semana, para as seguintes unidades de saúde: (1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG; (2) Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho – HMATS; (3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Parte II, conforme Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado com a Prefeitura do Município de Jacobina, cientes das condições lá estabelecidas, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Mensal
1			
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	

Declaramos que:

1. Nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a execução do serviço, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços terão início após assinatura do contrato, mediante autorização da Contratante, de acordo com a demanda, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital.
3. O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

Local, Data

Nome e assinatura do responsável legal

**PROPONENTE**

<b>Razão Social</b>		<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>		
<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>UF</b>
<b>CEP</b>	<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>



**IVF**INSTITUTO  
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

<b>Representante Legal</b>	<b>CPF</b>
----------------------------	------------

**ANEXO III  
MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO**

<b>PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR</b>	<b>012/2022 - JACOBINA</b>
--	--------------------------------

<b>CONTRATANTE</b>		<b>CNPJ</b>
Instituto Vida Forte		12.081.689/0001-05
<b>Endereço</b>		
Avenida Tancredo Neves, 2421, Ed Empresarial Redenção Salas 1403-1404, Caminho das Árvores		
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
Salvador	BA	41820-021

<b>CONTRATADA</b>		<b>CNPJ</b>
<b>Endereço</b>		
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>

Pelo presente, autorizamos a prestação do serviço abaixo informado, conforme especificações do Edital em epígrafe e condições apresentadas na proposta da empresa.

<b>Lote</b>	<b>Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total Mensal</b>
<b>TOTAL</b>				

**OBSERVAÇÕES:**

1) A nota fiscal deverá constar, além do dados bancários, obrigatoriamente os seguintes dizeres:

"Prestação de serviço de XXX, no município de Jacobina, Contrato de Gestão Emergencial nº 489/2022, Período: XXX a XXX"

2) Juntamente com as notas fiscais devem ser enviadas as certidões perante as fazendas nacional, estadual, municipal, TST e FGTS, bem como o relatório de atividades e folhas de ponto (caso aplicável)

**AUTORIZAÇÃO**

Jacobina-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**Elmo Luiz Alves Lemos Filho**  
Presidente  
Instituto Vida Forte



[VIDAFORTE.ORG.BR](http://VIDAFORTE.ORG.BR)

[CONTATO@VIDAFORTE.ORG.BR](mailto:CONTATO@VIDAFORTE.ORG.BR)

+55 71 3022-3395

SALVADOR - BAHIA

**ANEXO IV****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram **INSTITUTO VIDA FORTE** e **XXXXXXXXXX**.

**INSTITUTO VIDA FORTE** inscrita no CNPJ sob o N° **12.081.689/0001-05**, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG. 05.182.279-39, CPF 900.720.065-87, residente e domiciliado na Rua Alceu Amoroso Lima, N° 276, APT. 305, CEP. 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador/ BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADO**, **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°. **XXXXXXXX**, estabelecido na Rua **XXXXXXXX**, n° **XXXX**, **XXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXX**, neste ato representado por Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o N° **XXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXX**, N° **XXXXX**, bairro, cidade/estado, CEP: **XXXX**, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **CONTRATADO** ofertará a prestação de serviços de laboratoriais em análises clínicas – 24 horas por dia e sete dias por semana em 3 unidades de saúde do Município de Jacobina, conforme **Contrato de Gestão Emergencial de n° 489/2022**.

**Parágrafo Único:**

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA**, nas seguintes unidades: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacobina e o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir a prestação dos serviços nas instalações dos complexos de saúde supracitados, a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;



**IVF**INSTITUTO  
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

- b) ceder gratuitamente o local para a instalação de equipamentos da CONTRATADA, considerados pela CONTRATANTE essenciais à prestação dos serviços. Tais equipamentos poderão ser retirados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias;
- c) fornecer à CONTRATADA cópia das normas e procedimentos internos;
- d) informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- e) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- f) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
- g) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- São obrigações da CONTRATADA a cumprir fielmente o quanto estabelecido no T.R.(ANEXO I), bem como prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- Os serviços solicitados deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços constante no T.R.(ANEXO I), podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento;
- A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de locação, incluindo frete, montagem, desmontagem do constante na cláusula quarta.
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência (ANEXO I) e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**IVF**INSTITUTO  
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
- Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, bem como os espaços cedidos se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com o fornecimento



de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço contratado.

- Manter os equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação.
- Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- fornecer documento de identificação a seus empregados e prepostos;
- permitir avaliar a execução dos serviços e substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o profissional cujos serviços não atendam aos padrões de qualidade exigidos no presente Contrato;
- apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal;
- Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O CONTRATADO receberá a quantia abaixo discriminada pelos serviços efetivamente executados, atendendo ao objeto descrito na cláusula primeira do presente instrumento, sendo:



**IVF**INSTITUTO  
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

QUANTIDADE	-	DESCRIÇÃO	-	VALOR
XXXXX		XXXXX		XXXXXXXX

**Parágrafo Primeiro:**

Em caso do não cumprimento pelo CONTRATADO do avençado no *caput* dessa cláusula, bem como o que foi previsto no T.R.(ANEXO I) fica assegurado ao CONTRATANTE a imediata rescisão do presente pacto.

**Parágrafo Terceiro:**

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de vigência do presente ajuste.

**Parágrafo Quarto:**

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço poderá ser reajustado por conveniências das partes e desde que tenha havido reajuste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA e sendo utilizado o índice de reajuste aplicado nele.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestado e apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista).

**Parágrafo Primeiro:**

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

O pagamento ainda fica condicionado ao repasse efetuado pelo Município a esse Instituto, ficando suspenso a sua exigibilidade até que haja o mencionado repasse pelo ente público.

**Parágrafo Segundo:**

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:**

**IVF**INSTITUTO  
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

**Parágrafo Quarto:**

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

**Parágrafo Quinto:**

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

**Parágrafo Primeiro**

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

**Parágrafo Segundo**

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

**Parágrafo Único**

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO**

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

**IVF**INSTITUTO  
VIDA FORTE

VIDAFORTE.ORG.BR

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de XXXXX a XXXXXX, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes, mediante celebração de termo aditivo a ser celebrado antes de findo o termo final ajustado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que notificado no prazo de 10 dias.

#### **Parágrafo Primeiro**

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra parte a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- término do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE JACOBINA;
- de cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- decretação de falência da CONTRATANTE;
- superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

#### **Parágrafo Segundo**

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE**

Fica compactada entre as partes total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.



**Parágrafo Primeiro**

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

**Parágrafo Segundo**

Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

**Parágrafo Terceiro**

Ficam as partes cientes de que o T.R.(ANEXO I) ora publicado se constitui como parte integrante deste contrato, devendo ser cumprido integralmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da



CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

(v) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

(vi) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

(vii) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, XXXXXXXXXX.

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO VIDA FORTE**

CNPJ Nº 12.081.689/0001-05

**ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**

**PRESIDENTE**

RG: 05.182.709-39 CPF: 900.720.065-87

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXX**

CNPJ Nº. XXXXXX

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

CRM Nº XXXXX CPF: XXXXXXX